



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO

Projeto de Lei nº 006/2021

Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Alhandra e da outras providências.

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Alhandra.

§ 1º. Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, centros de treinamentos, estúdios de pilates, artes marciais, dança, e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§ 2º. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos fundamentados das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

o estresse e ajuda no tratamento de doenças como depressão e ansiedade, aumenta a disposição, traz mais autonomia aos idosos e melhora o convívio social de todos.

Os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para a saúde das pessoas quando a prática é acompanhada pelo profissional de Educação Física - que tem sua profissão regulamentada pela Lei 9696/1998. A prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar. A Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, inclusive, reconhece o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde.

Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei, que institui como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Alhandra.

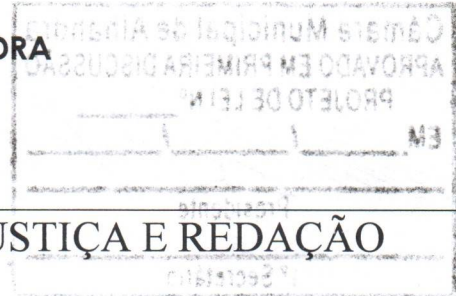
Compreendemos que esta lei promoverá a valorização dos profissionais de Educação Física e garantindo o funcionamento dos espaços que permitem a boa prática das atividades físicas, contribuindo para o bem-estar físico e mental das pessoas que vivem em nossa cidade - inclusive em tempos de pandemia, como nos encontramos nos dias de hoje. Evidenciado, assim, o interesse público dessa iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o pleno descortino dos nobres Parlamentares na apreciação deste projeto indispensável a vida e saúde dos alhandrenses.

Sala das Sessões: Alhandra-PB, 19 de julho de 2021.


JEREMIAS SANTOS
VEREADOR
PARTIDO PROGRESSISTA (PP)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
SECRETARIA LEGISLATIVA



PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em Reunião nas salas das comissões, no dia 02 de Agosto de 2021, com início as 09:00hs, se reuniu a Comissão de Justiça e Redação, presidida pelo vereador Francis Alex Rodrigues de Pontes e pelos membros da citada comissão o vereador Daniel Miguel da Silva e José Silva de Souza, sendo útil como relator, para analisar os projetos de lei em tramitação nesta casa legislativa. Os Projetos de Lei 009,010/2021 de autoria do executivo e os Projetos de Lei 005,006/2021 de autoria do legislativo. O relator após a análise dos projetos supracitados, vislumbrou a sua legalidade admissibilidade e constitucionalidade, concedendo o voto de aprovação aos projetos analisados. Os vereadores Daniel Miguel da Silva e Francis Alex Rodrigues de Pontes, acompanharam o voto do relator, pela admissibilidade constitucionalidade dos projetos. Não havendo mas matéria para discussão. O presidente deu por encerrada a reunião da Comissão de Justiça e Redação.

Francis Alex Rodrigues de Pontes

Francis Alex Rodrigues de Pontes

Daniel Miguel da Silva

Daniel Miguel da Silva

José Silva de Souza

José Silva de Souza

Alhandra;02 de Agosto de 2021

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº _____
EM 09 / 09 / 2021

Presidente

1º Secretário

[Handwritten signatures in blue ink]

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº _____
EM 09 / 09 / 2021

Presidente

Secretário

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA


PARECER AOS PROJETOS DE LEI MUNICIPAL Nº 008, 009, E 010 de 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. E OS PROJETO DE LEI Nº 005, 006, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 09 de agosto de 2021 às 09h30min, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação dos PROJETOS DE LEI 008, 009 E 010/2021 de autoria do Executivo e Projeto de Lei nº 005 e 006/2021 do Poder Legislativo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Jeremias Nascimento dos Santos, Francis Alex Rodrigues de Pontes e João Ferreira da Silva Filho.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2021.


Jeremias Nascimento dos Santos
Presidente

Francis Alex Rodrigues de Pontes
Relator 


João Ferreira da Silva Filho
Membro